

# SEMANÁRIO OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELO, 19 A 23 DE OUTUBRO DE 2020



ESTADO DA PARAIDA MUNICÍPIO DE CABEDELI GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.090

De 19 de outubro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 1.423, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescenta o parágrafo único:

> "Art. 1º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas população de menor renda.

> Parágrafo único. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e sua operacionalização será efetuada pela estrutura do referido órgão.

Art.2º O art. 4º da Lei nº 1.423, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d"; inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d", bem como os §1°, §2° e §3°:

"Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) membros,



dentre representantes de entidades públicas e privadas, distribuídos da seguinte forma:

I - representantes de entidades públicas.

- a) Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;
- b) Secretaria de Uso e Ocupação do Solo;
   c) Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria de Finanças.

 ${\it H-05}$  (cinco) representantes de entidades privadas, a serem escolhidos por meio de chamamento público.

§1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que exercerá o voto de qualidade. §2º Cada representante titular do Conselho Gestor terá um suplente representativa. oriundo da mesma categoria

§3º Os representantes das entidades públicas serão

\$35^ Os representantes das entidades publicas serdo indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.
\$4° A seleção dos representantes das entidades privadas será realizada por meio de chamamento público, convocado por meio de edital pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

§5º As entidades privadas devem ser representadas por segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos

Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Os representantes, titular e suplente, nomeados pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 8º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

§ 9º O funcionamento do Conselho Gestor será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no Regulamento.

§ 10. Competirá à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art.3° O § 3° do art. 6° da Lei n° 1.423, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de outubro de 2020; 198º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense

> VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.368 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222, 240 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Sindicância formada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nº 7.407 de 09 de dezembro de 2019, nº 8.665 de 07 de fevereiro de 2020, nº 9.148 de 22 de julho de 2020 e nº 9.298 de 22 de setembro 2020, referente à Sindicância nº 2019/003012-1, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 29.263/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 9.371 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 -Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo -,

### RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nº 7.043 de 16 de setembro de 2019, nº 8.404 de 13 de janeiro de 2020, nº 8.717 de 27 de fevereiro de 2020 e nº 9.259 de 24 de agosto de 2020, referente ao Processo nº 2019/004383-5, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 29.270/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

### VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO Gabinete do Prefeito

### PORTARIA № 9351 DE 16 DE OUTURRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019.

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 2020/8.068, datado de 16 de outubro de 2020, o servidor THIAGO BRUNO ALVES MONTEIRO do cargo de provimento efetivo de Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula nº 05.532-8, com lotação na Secretaria de Segurança Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO **PREFEITO** 

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DA RECEITA

# PORTARIA № 20/2020 - SEREC

14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FELIPE FRANÇA LAGO, matrícula de número: 056634, para cumulativamente com suas funções, executar as funções inerentes a Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 0020/2020 – SEREC 14 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO!

FELIPE FRANÇA LAGO Responsável pela emissão de CDA

YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC

### EDITAL Nº 012,2020 - CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC

15 de setembro de 2020

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improfícuas as tentativas de notificação via postal/eletrônica, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS / CIENTIFICADOS dos seguintes processos administrativos e da situação atual que os mesmos se encontram.

Portanto, informamos que, posteriormente à publicação do presente Edital, os contribuintes abalxos mencionados terão o prazo de <u>20 (vinte) dias</u> para, se for o caso, efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao débito com a Fazenda Municipal ou apresentar os documentos solicitados, Defesa ou Recurso. Vale ressaltar que todos esses procedimentos devem ser feitos através do nosso sistema digital 1DOC, o qual é disponibilizado no site "<a href="http://www.cabedelo.pb.gov.br">http://www.cabedelo.pb.gov.br</a>". Caso haja algum empecilho na anexação destes documentos, informamos que também os recebemos de forma física através do setor Protocolo, o qual é localizado na Secretaria da Receita (endereço: Av. João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB).

Por fim, comunicamos que, nos casos de <u>Procedimento Fiscal</u> (Auto de Infração ou Notificação Fiscal), após esgotados todos os prazos sem que haja o pagamento devido, o parcelamento correspondente ou a interposição de Defesa/Recurso, os créditos decorrentes do presente procedimento serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

PROTOCOLO 1DOC / PROCESSO FÍSICO	NOME	CNPJ	ASSUNTO DO PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL
Protocolo 2689/2020	União Silvestre Representações Comerciais Ltda / União E Vitoria Produtos Farmacêuticos	10.982.017/0001- 45	Notificação Fiscal	Lançamento da Notificação Fiscal nº 400019205
Protocolo 4055/2020 Processo 20180100470	Autoclass Veículos	04.592.359/0001- 56	Procedimento Fiscal	Termo de Revelia do Al 500181187

Protocolo	Solar Das Aguas	00.914.380/0001-	Procedimento	Decisão 2ª
4008/2020	Comercio E	70	Fiscal	instância
Processo	Representações /			(Cancelamento
20190094561	Lênio José Teotonio			do Auto de
				Infração nº
				500409056)
Protocolo	Tms	06.847.583/0001-	Procedimento	Decisão 1ª
4050/2020	Empreendimentos	77	Fiscal	instância
Processo				(DEFERIMENTO
20080009772				PARCIAL do
20080009772				pedido)
Protocolo	Banco Do Nordeste	07.237.373/0327-	Restituição de	Decisão 2ª
4051/2020	Do Brasil	57	ISSQN	instância
				(INDEFERIMENTO
				do pedido)
Protocolo	Emvipol - Empresa de	35.290.931/0002-	Procedimento	Decisão 2ª
4058/2020	Vigilância Potiguar	37	Fiscal	instância
				(Cancelamento
				do Auto de
				Infração nº 500306109)
				n= 500306109)
Protocolo	Jubert & Silva	17.375.918/0001-	Cancelamento	Decisão 1ª
1398/2020	Construções Ltda	18	da Inscrição	instância
,			das Unidades	(INDEFERIMENTO
				do pedido)

Yussef Azevedo de Oliveira Secretário da Receita Municipal de Cabedelo



Cabedelo, 21 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº: 328/2014 - PROCON MUNICIPAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: BANCO PANAMERICANO S.A RECORRIDO: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO: DIREITO DO CONSÚMIDOR. RELAÇÃO DE CONSÚMO. CONTRATOS BANCÁRIOS. DIREITO À INFORMAÇÃO. ONEROSIDADE EXCESSIVA DA COBRANÇA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PRÁTICA ABUSIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por BANCO PANAMERICANO S.A contra decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS.

O Reclamante, ora Recorrido, informa que possui um cartão da empresa reclamada e que os valores mensais são debitados diretamente da sua folha de pagamento e que, o banco sempre vem cobrando valores mínimos, ensejando assim, cobrança de juros e demais acréscimos legais.

Entretanto, o Recorrido aduz que já liquidou este débito e que pagou além do que devia.

Por fim, requer informações sobre os referidos descontos, a liquidação da dívida e o cancelamento do cartão.

A parte Recorrente não compareceu na Audiência de Conciliação, bem como não apresentou Defesa Escrita.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo, reconheceu que a conduta da Empresa infringiu os arts. 69,II;, 39, II;43;46;47 e 51,IV, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, e o art.12, VI do Decreto nº 2.181/1997, condenado a Recorrente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 13.805,52 (treze mil, oitocentos e cinco reais, e cinquenta e dois centavos).

CC





Devidamente notificada, a Recorrente apresentou Recurso Administrativo, onde em síntese, alegou que até o momento do presente Recurso, não houve a quitação dos valores, oriundos das faturas ora debitadas de sua folha de pagamento, e dessa forma, resta verificado que a Empresa exerceu o seu direito de cobrança, tratando-se de mero exercício regular de direito

Por fim, sustenta a falta de razoabilidade da multa aplicada.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Constamos inicialmente a vulnerabilidade do consumidor, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, por ser este a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, conforme estabelece o art.  $4^{\rm o}$ , l do Código de Defesa do Consumidor.

Importante salientar que, de acordo com as normas consumeristas, é assegurada ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art.6º, VIII, do CDC quando verificada a verossimilhança nas alegações do consumidor ou eventual hipossuficiência.

Concluímos que <u>há falha na prestação do serviço por parte do</u> <u>fornecedor, uma vez que não prestou informações claras sobre os referidos descontos, bem como não apresentou o montante já pago pelo consumidor e muito menos o valor que resta a pagar, caso houvesse.</u>

Do exposto, a Recorrente, não acostou aos autos, provas que levassem a desconstituição da ilicitude dos seus atos.

Dessa maneira é certo que a Recorrente praticou conduta abusiva tipificada no art. 39, inciso II do CDC. Vejamos:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

 recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;



É direito do consumidor ter acesso as informações, de forma clara e precisa, sobre os serviços prestados, devendo atender as demandas do Recorrido sempre que lhe for provocada.

Ademais, registre-se por oportuno, que os contratos não obrigarão os consumidores, caso não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento antecipado do seu conteúdo, conforme dispõe o art. 46 do CDC, que se encaixa perfeitamente na situação em debate.

Concluímos que há, portanto, um vício na prestação do serviço por parte do fornecedor, sendo este vício de qualidade haja vista não ser prestado de forma adequada de acordo com a legislação vigente tornando assim impróprio ao consumo, devendo o Recorrente ser responsabilizado pelos vícios na prestação de seus serviços, sendo o vício contemplado no art. 20 do CDC.

Nesse sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.Procedência. DE Agau cadiciam de eximitado de obcumentos, Procedencia. Insurgência.Inadimissibilidade. Relação de consumo. Legítima pretensão da consumidora de fornecimento de cópia de contrato bancário. Direito à Informação. Documento comum às partes. Dever de fornecimento inerente à prestação de serviços. Interesse processual. Configuração. Procedimento cautelar específico. Requisitos.Preenchimento.Mantença do Julgado. tal como langado. Reusos não provido (71-SP-APELAÇÃO: APL 0022907-53.2012.8.26.0032 SP 0022907-53.2012.8.26.0032)

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CONTRATO BANCÁRIO-DIREITO À INFORMAÇÃO-HONDRÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I.Se a instituição financeira, ao ser citada, não exibe o contrato de empréstimo solicitado pelo autor, o qual ensejou a inclusão do nome deste no SPC, acertada se mostra a decisão que julgou procedente o pedido e condenou aquela no pagamento dos ônus de sucumbência.2. A condenação da parte ré ao pagamento de honorários advocaticios decorre do princípio da causalidade pelo qual deu causa à propositura da ação, no caso, o banco, que recalcitra em fornecer o documento exigido, deve ser responsabilizado pelo pagamento dos ônus da sucumbência. (TJ-M60AC: 10701082373476001 Uberaba, Relator: Guilherme Luciano Baeta Nunes. Data de Julgamento: 29/06/2010, Câmaras Cíveis Isoladas/18º CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/07/2010)

Em uma última argumentação, o Recorrente requer o afastamento integral da multa aplicada, alegando que não houve qualquer infração à legislação consumerista, inexistindo motivação para punição.



Entretanto, conforme amplamente demonstrado, houve falha na prestação de serviços, sendo a aplicação da multa, medida que se impõe ao caso em debate.

Sobre o assunto em comento, o Código de Defesa do Consumidor prevê, que as infrações as suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas<u>, inclusive a pena de multa</u>, que deverá ser graduada conforme a vantagem auferida pelo fornecedor, bem como pela sua condição econômica. Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. E foi exatamente isso que aconteceu nos autos do processo administrativo, mais precisamente na decisão administrativa questionada.

O princípio da Legalidade foi devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

Sobre o princípio da razoabilidade, analisemos algumas considerações:

> A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato.

NOTA-SE QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE RAZOÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS ACIMA DESCRITOS.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentarse justa e equânime ao caso concreto.

RESENDE, Antonio José Calbau. O princípio da Razoshilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo, Abril, 2009 apud SANTOS, Lucas Leonardo Souza. O princípio da razosbilidade no direito administrativo. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/70\_link=revista\_artigos\_jeiture@artigo\_id=10456@revista\_caderno=40.Acesso am: 09 jan. 2014.">http://www.ambito-juridico.com.br/site/70\_link=revista\_artigos\_jeiture@artigo\_id=10456@revista\_caderno=40.Acesso am: 09 jan. 2014.</a>



Desse modo, não resta dúvida de que as condutas praticadas pela Empresa Recorrente violaram os artigos da Lei nº. 8.078/1990. Assim, não existe motivo plausível para ser reduzida ou anulada a multa administrativa, em decorrência de a mesma ter sido aplicada de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

### III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática do Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.

É o meu voto.

Cabedelo, 21 de outubro de 2020.

a married marine anne CAMILA MOISÉS CORREIA OAB/PB nº 19.840

JOÃO AUGUSTO DA NÓBREGA NETO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Página | 5 CC

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

# EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2015 da DM 006/2015

OBJETO Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Edilene de Oliveira Barbosa...— DM nº 006/2015. PARTES CONTRATANTES: Prefictra Municipal de Cabedelo e QUINTO ADITIVO AO CT Nº 053/2015 — JONAS SALES COSTA inscrito no CPF sob o nº 342.925.604-63, ANTÔNIO DE PÁDUA SALES COSTA inscrito no CPF sob o nº 342.949.364-04 e PAULA FRANCINETE SALES COSTA inscrita no CPF sob o nº 582.649.364-04 e PAULA FRANCINETE SALES COSTA inscrita no CPF sob o nº 552.571.274-15 OBJETIVO DO ADITIVO: O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2021. O presente termo encontra amparo no § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art.3º da Lei nº 8.245/91.

Cabedelo - PB, 08 de outubro de 2020 MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretária da Educação

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

# EXTRATO DO QUINTO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO № 007/2018 da INEX 025/2017

OBJETO Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de software.— INEX nº 0025/2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT Nº 007/2017 — LOGON SERVIÇOS E COMÊRCIO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 02.389.614/0001-32, OBJETIVO DO ADITIVO:-DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: O aditiamento requerido trará um acréscimo de R\$ 1.500.00 (mil e quinhentos reais), que corresponde a 25% (vinte ecinco por cento) do valor original do contratual para o montante de R\$ 7.500.00 (sete mil quinhentos reais). O presente tempor encontra amparo no art.65, 1, "b" §1" da Lei nº 8.646/93 c/c art.3º da Lei nº 8.245/91.

da Lei n° 8.245/91.

Cabedelo - PB. 07 de outubro de 2020

ALEXANDRE MARIZ MAIA - Secretário de Indústria, comércio e Porto

GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA – Coordenadora Geral do Desenvolver Cabedelo

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

# EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Origem: Rescisão de Contrato da DM nº 005/2019.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da escola municipal Maria das

Graças Resende.

OBJETIVO DO CERTAME: O presente Termo tem por objetivo a rescisão unilateral do contrato nº 092/2019 celebrado com a empresa M.C CONSTRUTORA EIRELI, em 26 de março de 2019, presente.

Data da Assinatura da Rescisão: 05 de novembro de 2020

Cabedelo – PB, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

MÉRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA- Secretária de Educação

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de passagens aéreas
Nacionais e Internacionais, para atender as necessidades de Diversas Secretarias do Municipio de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00136/2019.
DOTAÇÃO: AGUARDANDO.. VIGÊNCIA: até 16/10/2021. PARTES CONTRATANTES:
Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00307/2020 - 16.10.20 - CLASSIC VIAGENS
E TURISMO LTDA - R\$ 25.000,00.

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de informática para stender a demanda do Centro de Processamento de Dados (CPD). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2020. DOTAÇÃO: Unidado Orçamentaria: 02.010— GABINETE DO PREFEITO 02.040—
PROCURADORIA GERAL 02.050— CONTROLADORIA GERAL 02.060— SECRETARIA DE PROCURADORIA GERAL 02.050— CONTROLADORIA GERAL 02.060— SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 — SECRETARIA DA RECEITA 02.080— SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 — SECRETARIA DA RECEITA 02.080— SECRETARIA DE SULVAÇÃO 02.100 — SECRETARIA DE SULVAÇÃO DO SOLO 02.150—
SECRETARIA DE SECIPANÇA E DEFESA CIVIL 02.160— SECRETARIA DE PLANEJ.
URBANO E HABITAÇÃO 02.170— SECRETARIA DE DOU LOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO 02.150—
SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190— SECRETARIA DE PLANEJ.
URBANO E HABITAÇÃO 02.170— SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
02.180— SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUII 02.250— SECRETARIA DE HABITAL DE INFRAESTRUTURA 02.240— SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade 04.122.2001.2005— Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 0.122.2001.2006— Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 0.122.2001.2006— Manter as Atividades do Christe do Precurso de Administrativa do PROCON 04.122.2001.2006— Manter as Atividades do Cabinete do Prefeito 0.120.12006— Manter as Atividades do Secretaria da Receita 04.122.2001.2005— Manter as Atividades do Secretaria da Receita 04.122.2001.2005— Manter as Atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2005— Manter as Atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2015— Manter as Atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.20165— Manter as Atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.20165— Manter as Atividades

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Emergência para atender as necessidades da Defesa Civil. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150— SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL Projeto Atividade: 06.182.2023.2086 — Promover Ações da Defesa Civil Elemento de Despesa: 3390.30— Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001— Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00310/2020 - 19.10.20 - JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION-EPP - R\$ 13.960,00; CT N° 00311/2020 - 19.10.20 - RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI - R\$ 5.520,00.

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA
OBLIVA
PREVENTIVA. INSTALAÇÃO
DE DESPORTA ACADO DE
CORRETIVA
OBLIVA
PREVENTIVA
OBLIVA
OBLIV

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00140/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00140/2020, que objetiva: Aquisição de mobilia, para estruturação e apoio aos catadores do galpão de triagem da coleta seletiva de Cabedelo, em consonância com a legislação pertinente (Lei nº 12.305/2010) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura; ATFIECO o corte de la complexión de consolar de la consolar de l

Cabedelo - PB, 21 de Outubro de 2020 Walber Farias Marques - Secretário de Pesca e Meio Ambiente

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de mobilia, para estruturação e apoio aos catadores do galpão de triagem da coleta seletiva de Cabedelo, em consonância com a legislação pertinente (Lei nº 12.305/2010) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00140/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/ FMMA Projeto Atividade: 18.542.2001.2136 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários/Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercicio financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00312/2020 - 21.10.20 - J CARLOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - R\$ 14.354,00.

# ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00050/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00050/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROSILENE ALVES DA SILVA 79029949449 - R\$ 39.157,50.

Cabedelo - PB, 08 de Outubro de 2020 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

# ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO LEGAL:
Dispensa de Licitação nº DV00050/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 –
Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as Ações do
Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 – Material de
Consumo Recurso: PRÓPRIO Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 – Manter as Ações
da Atenção Básica – PSF Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de
Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 – Manter as Ações
da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de
Consumo Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.301.1046.2141 – Manterial de
CAPS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de Consumo Recurso: CAPS
Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 – Manter as Ações de Vigiancia em Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de Consumo Recurso: CAPS
VIGÊNCIA: até o final do exercicio financeiro de 2020, PARTES CONTRATATES:
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00224/2020 - 08.10.20 - ROSILENE
ALVES DA SILVA 79029949449 - R\$ 39.157,50.

# ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00052/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00052/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA COMBATE AO COVID-19 NAS ESCOLAS, CRECHES E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SOLICITADO PELA SESCAB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 8.000,00; VANESSA RACKEL DOS SANTOS FIRMINO 13121098403 - R\$ 41.798,00.

Cabedelo - PB, 14 de Outubro de 2020 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

# ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA COMBATE AO COVID-19
NAS ESCOLAS, CRECHES E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO, SOLICITADO PELA SESCAB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de
Licitação nº DP00052/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo
Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Maniter as Atividades da Sec.
de Saúde - FMS Elemento de Despessa: 33.90.399.1211 - Material de Consumo
Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2151 - Maniter as Ações das outras
atividades do Sus Elemento de Despessa: 33.90.399.1214 - Material de Consumo
Recurso: COVID. VIGÊNCIA: até o final de exercício financeiro de 2020. PARTES
CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT N° 00230/2020 14.10.20 - GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS L'IDA ME - R\$ 8.000,00; CT N°
00231/2020 - 14.1.10.20 - VANESSA RACKEL DOS SANTOS FIRMINO 13121098403 R\$ 41.798,00.

# ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PORTÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN FERNANDO COSTA DE MELO - R\$ 2.457,00.

Cabedelo - PB, 19 de Outubro de 2020 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

# ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00052/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de Consumo Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 – Material de Consumo Recurso: Próprio. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00232/2020 - 19.10.20 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO - R\$ 2.457,00.

### ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2017 do PP 074/2017

OBJETO Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB.:- PP n°074/2017 PARTES CONTRATANTES Fundo Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT № 158/2017 - ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA -ME inscrito no CNPJ sob o nº 10.464.359/0001-73 OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0158/2017, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 31 de outubro de 2021. O presente termo encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2020

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde